

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL EM BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS E TÉCNICAS DE IRRIGAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS ALTO TIETÊ (APRM-ATC).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT tem por finalidade representar o conjunto dos municípios que o integram em matéria de interesse comum, promovendo ações de planejamento, execução, coordenação e acompanhamento de medidas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região.

1.2. O CONDEMAT realiza seus trabalhos de representação dos Municípios desde 2010, tendo apoio de suas Câmaras Técnicas compostas por técnicos das Administrações Municipais, das cidades que o integram.

1.3. No seu papel de elaborar e executar projetos que visem melhorar as atividades de interesse regional, o CONDEMAT obteve recursos junto Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro) para a “Capacitação da População Rural em Boas Práticas Agrícolas e Técnicas de Irrigação na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais Alto Tietê (APRM-ATC)”.

1.4. A região do Alto Tietê produz frutas, verduras, legumes e ovos que abastecem a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp) e parte dos municípios do Vale do Paraíba, como São José dos Campos e Taubaté. Além disso, 64% do território da sub-bacia está inserido em área de

mananciais, por fazer parte da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, por abrigar Unidades de Conservação como o Parque Estadual da Serra do Mar, a Área de Proteção Ambiental da Várzea do Rio Tietê, a Área de Proteção Ambiental da Serra do Itapeti, o Parque Estadual Nascentes do Rio Tietê, além do bioma Mata Atlântica e dos grandes reservatórios que compõem o Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) e o Sistema Produtor Rio Claro (SPRC) que são responsáveis pelo fornecimento de 14m³/s, volume que abastece aproximadamente 30% da população da Região Metropolitana de São Paulo (aproximadamente de 4 milhões de pessoas).

1.5. A área do Alto Tietê abrange uma importante região de bacia hidrográfica que é essencial para o abastecimento de água da Grande São Paulo. Dentre os desafios enfrentados, destaca-se o uso inadequado das práticas agrícolas, que pode ocasionar o desperdício de água e o assoreamento dos mananciais.

1.6. A capacitação dos agricultores da região em boas práticas agrícolas e técnicas de irrigação eficiente é uma medida estratégica para:

Preservação ambiental: Garantir que as práticas agrícolas adotadas minimizem os impactos ambientais e favoreçam a recuperação dos mananciais.

Eficiência no uso da água: Promover técnicas de irrigação que permitam um uso mais racional da água, essencial para a agricultura e para a manutenção dos mananciais.

Aumento da produtividade rural: Ao adotar boas práticas agrícolas e técnicas adequadas de irrigação, espera-se melhorar a produtividade das propriedades, ao mesmo tempo que se preserva o meio ambiente.

1.7. A contratação tem como principal objetivo a execução de um programa de capacitação direcionado aos produtores rurais e agentes públicos municipais

(que dão suporte a esses produtores), em técnicas de irrigação e boas práticas agrícolas, nos municípios que fazem parte da Área de Proteção de Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Cabeceiras (APRM-ATC).

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO CONSÓRCIO

2.1. A contratação está prevista no Plano Orçamentário Anual do Consórcio, (Fonte 02 - Estadual), através de recursos obtidos em Contrato de Financiamento com recursos não reembolsáveis junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Será permitida a subcontratação de parcelas dos serviços, em até 25% do objeto, nos termos do art. 122, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2.1 Em havendo a subcontratação, a Contratada apresentará ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.2.2. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como

responder perante o CONDEMAT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Referência Atualizado e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), considerando os documentos elaborados pela Câmara Técnica dos municípios consorciados ao CONDEMAT.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foi realizado levantamento de mercado, buscando-se contratações de objetos similares ao pretendido pelo Consórcio, realizado por outras Administrações, em especial Consórcios Públicos Intermunicipais. Todavia, diante das particularidades do objeto não foram localizadas contratações compatíveis.

5.2. Não obstante, para instrução e aprovação do projeto junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), foi realizada pesquisa de mercado junto a potenciais empresas do ramo.

5.3. Além disso, a contratação pelo critério de julgamento por técnica e preço decorre de orientação do Fehidro para a execução do projeto. Assim sendo, nos termos do art. 6º, XXXVIII, “c”; art. 36, §1º, I; e art. 37, §2º, todos da Lei 14.133/2021, verificou-se que a alternativa que atende a necessidade da contratação é a realização de concorrência por técnica e preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação é R\$ 607.720,38 (seiscentos e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro aprovados junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A capacitação deverá ser implementada por empresa especializada contratada, com supervisão técnica e administrativa do CONDEMAT. A contratada será responsável pela aplicação da metodologia do projeto definido pelo CONDEMAT e preparação dos materiais didáticos elaborados para a realização das capacitações.

7.2. O público-alvo será composto prioritariamente por produtores rurais e agentes públicos municipais que dão suporte a esses produtores rurais nos municípios que estão incluídos na APRM-ATC (Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano; além disso os produtores rurais dos municípios de Paraibuna e Ribeirão Pires serão convidados a participar das oficinas).

7.3. A capacitação será presencial e em formato de oficina. Serão disponibilizadas 300 vagas, sendo 200 vagas destinadas para os municípios que fazem parte da APRM-ATC e 100 vagas para os outros municípios da Sub-bacia do Alto Tietê Cabeceiras que tenham interesse em participar da capacitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Trata-se de contratação em que a natureza do objeto e a interdependência dos produtos pretendidos não permite o parcelamento.

8.2. A elaboração do projeto de capacitação é um serviço técnico especializado, de natureza intelectual, caráter único e indivisível. Parcelar a contratação comprometeria a integralidade e a coerência dos serviços, dado que diferentes contratadas poderiam não garantir a continuidade e a consistência técnica do trabalho.

8.3. O parcelamento da contratação poderia resultar na divisão da responsabilidade sobre a realização da capacitação entre diferentes contratadas. Isso pode gerar dificuldades na coordenação do projeto, com risco de descontinuidade, falta de sinergia entre as partes envolvidas e divergências nos resultados finais.

8.4. A contratação envolve diversas etapas interdependentes, o que exige uma abordagem unificada e a coordenação de todas as fases do planejamento e da execução. Portanto, para garantir a qualidade e a efetividade da capacitação é imprescindível que o trabalho seja realizado por uma única empresa, que tenha a visão global do projeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O projeto tem como objetivo geral ofertar 300 vagas para capacitar os produtores rurais e agentes públicos municipais em técnicas de irrigação e boas práticas agrícolas, nos municípios que fazem parte da Área de Proteção de Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - Cabeceiras (APRM-ATC);

9.2. Gerar oportunidade ao público-alvo para conhecer, compreender, aplicar o conhecimento do ponto de vista de seu próprio negócio, trocar experiências e solucionar problemas locais;

9.3. Produzir e disponibilizar um Guia de Boas Práticas Agrícolas e Técnicas de Irrigação como material didático base no formato impresso para apoiar a capacitação presencial, com linguagem acessível, dialógica e autoinstrucional, sanar dúvidas e dar suporte às decisões;

9.4. Disseminar nas mídias sociais a informação de como boas práticas agrícolas e técnicas de irrigação sustentáveis auxiliam na proteção dos recursos hídricos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONDEMAT deverá acionar a equipe técnica formada por membros das Câmaras Técnicas, para acompanhamento e suporte operacional na execução dos serviços.

10.2. Caberá ao CONDEMAT disponibilizar espaço apropriado para a realização da capacitação, este espaço deverá ter capacidade para até 50 pessoas e o local deverá privilegiar espaço amplo, com cadeiras e mesas avulsas que possam ser reorganizadas para realização das dinâmicas

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes ao objeto do presente Estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis.

13. JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO PRESENCIAL

13.1. De acordo com o disposto no §2º do art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo a forma presencial da licitação admitida, desde que motivada. Ou seja, a forma presencial não é proibida, no entanto, a sua adoção precisa ser devidamente justificada a fim de caracterizar o interesse público a ele relacionado.

13.2. Ocorre que o certame será processado pelo critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, considerando a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no presente edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. A complexidade da licitação, peculiaridades das sessões e elevado custo do objeto inviabilizam o uso da forma eletrônica.

13.3. A concorrência na forma presencial possibilitará que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

13.4. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nos aspectos técnicos, legais e estratégicos elencados no presente Estudo, e no firme compromisso do CONDEMAT com os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação e da economicidade, disciplinados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, posicionamo-nos de maneira conclusiva pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para a Capacitação da população rural em boas práticas agrícolas e técnicas de irrigação na área de proteção e recuperação dos mananciais Alto Tietê (APRM-ATC).

Mogi das Cruzes, 27 de dezembro de 2024.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT